



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.110, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para aquisição e doação de equipamentos e materiais destinados à implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd) e revoga a Lei nº 1.805, de 12 de abril de 2022.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais com a finalidade de viabilizar a aquisição e doação de equipamentos e materiais que serão destinados ao desenvolvimento do Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd) no âmbito escolar.

Parágrafo único. O Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd) será aplicado por policiais militares voluntários e tem por finalidade evitar que crianças e adolescentes em fase escolar iniciem o uso abusivo de diversas drogas existentes, despertando a consciência para este problema e também para a violência.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do Proerd:

- I** - empoderar jovens estudantes com ferramentas que lhes permitam evitar influências negativas em questões afetas às drogas e violência, promovendo os fatores de proteção e suas habilidades de resistência;
- II** - estabelecer relações positivas entre alunos e policiais militares, professores, pais e outros líderes da comunidade;
- III** - permitir aos estudantes enxergarem os policiais como servidores, transcendendo a atividade de policiamento tradicional e estabelecendo um relacionamento fundamentado na confiança e humanização;
- IV** - estabelecer uma linha de comunicação entre a Polícia Militar e o público infanto-juvenil;
- V** - replicar informações e políticas públicas relacionadas à prevenção de drogas e violência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

VI - abrir um diálogo permanente entre a “Escola, a Polícia Militar e a Família” para discutir questões correlatas ao eixo droga.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - 02.02.01.06.181.4050.2.527.3.3.90.30.00.00.1500.000.0000;

II - 02.02.01.06.181.4050.2.527.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000;

III - 02.02.01.06.181.4050.2.527.4.4.90.52.00.00.1500.000.0000.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 1.805, de 12 de abril de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 11 de junho de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município